



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-
GRADUAÇÃO



REGIMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Aprovado pelo COCEPE em 05/01/2005

REGIMENTO GERAL
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

| | |
|---|-----------|
| CAPÍTULO I..... | 3 |
| DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADES..... | 3 |
| E OBJETIVOS DOS PROGRAMAS..... | 3 |
| CAPÍTULO II..... | 3 |
| DA IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS | 3 |
| SEÇÃO I – DA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS..... | 3 |
| SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO, DO COLEGIADO E DO CORPO DOCENTE | 3 |
| SEÇÃO III – DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS | 5 |
| SEÇÃO IV – DA MATRÍCULA..... | 6 |
| SEÇÃO V – DA PERMANÊNCIA DOS ALUNOS NO PROGRAMA | 6 |
| SEÇÃO VI – DOS CURRÍCULOS E DO REGIME DE CRÉDITOS..... | 6 |
| SEÇÃO VII – DO RENDIMENTO ESCOLAR..... | 7 |
| SEÇÃO VIII – DA ORIENTAÇÃO | 9 |
| SEÇÃO IX – DA DISSERTAÇÃO, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA TESE | 9 |
| SEÇÃO X – DA COLAÇÃO DE GRAU | 10 |
| CAPÍTULO III..... | 10 |
| DA MATRÍCULA ESPECIAL EM DISCIPLINA DE PÓS-GRADUAÇÃO..... | 10 |
| CAPÍTULO IV | 11 |
| DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS..... | 11 |

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DOS PROGRAMAS

Art. 1º - Os Programas de Pós-Graduação “stricto sensu” da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) são constituídos de estudos em níveis superiores aos estabelecidos para os cursos de graduação.

§ 1º - Os Programas de Pós-Graduação “stricto sensu” compreenderão dois níveis de formação, mestrado e doutorado, que conferirão títulos de mestre e de doutor, respectivamente, sem que o primeiro seja, necessariamente, requisito obrigatório do segundo.

§ 2º - Os Programas de Pós-Graduação “stricto sensu” serão identificados pela área de conhecimento a que se referem.

Art. 2º - Constituem finalidades dos Programas de Pós-Graduação “stricto sensu”:

- I. proporcionar o aprimoramento em diferentes áreas do saber, visando a oferecer ao aluno elevado padrão técnico, científico e profissional;
- II. desenvolver um ambiente de incentivo à produção de conhecimento, através do ensino e da pesquisa na UFPel;
- III. formar recursos humanos que atendam às exigências de qualificação e expansão do ensino superior e da pesquisa.

Art. 3º - Os Programas de Pós-Graduação “stricto sensu” têm por objetivo a formação de profissionais de nível superior ao da graduação, habilitados para a pesquisa, ensino e extensão.

CAPÍTULO II DA IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

SEÇÃO I – DA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS

Art. 4º - A implantação de Programas de Pós-Graduação “stricto sensu” será condicionada à existência de condições propícias de infra-estrutura física e de condições adequadas de qualificação e dedicação do corpo docente.

Art. 5º - A proposta de implantação de Programas de Pós-Graduação “stricto sensu” será apresentada à Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu” por um ou mais Departamentos, mediante projeto elaborado segundo normas desta câmara.

§ 1º - O projeto de cada Programa deverá ser submetido a Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu” segundo calendário definido anualmente.

§ 2º - A Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu” constituirá uma comissão de, pelo menos, três membros para avaliação do projeto, podendo valer-se de consultoria externa.

§ 3º - No prazo de 60 (sessenta) dias após recebimento do projeto, a Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu” deverá pronunciar-se e submeter sua decisão ao Conselho de Pós-Graduação.

§ 4º - As matrículas de alunos de Programas de Pós-Graduação novos somente poderão ser efetuadas após a aprovação e recomendação do Programa pela CAPES.

SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO, DO COLEGIADO E DO CORPO DOCENTE

Art. 6º - A coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de ensino de cada Programa de Pós-Graduação serão exercidas por um Colegiado de

Programa, composto conforme definido no regimento de cada Programa e conforme legislação vigente.

§ 1º O coordenador terá mandato de dois anos e será permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo, com a eleição conforme legislação vigente.

Art. 7º - O Colegiado de Programa de Pós-Graduação reunir-se-á, quando convocado pelo Coordenador ou por, no mínimo, metade dos seus membros.

§ 1ºO Colegiado de Programa de Pós-Graduação só se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

§2ºO Colegiado de Programa de Pós-Graduação deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

§3ºAo Coordenador, caberá o voto de qualidade.

Art. 8º - Compete ao Colegiado de Programa de Pós-Graduação “stricto sensu”:

- I. indicar, dentre seus membros docentes, um Coordenador Adjunto;
- II. executar as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. exercer a coordenação interdisciplinar, visando a conciliar os interesses de ordem didática dos Departamentos com o do Programa de Pós-Graduação;
- IV. elaborar e manter atualizado as informações didáticas do Programa, em atendimento aos seus objetivos;
- V. fixar a seqüência recomendável de estudos e os pré-requisitos necessários;
- VI. emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa de Pós-Graduação;
- VII. analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, aproveitamento de estudos e adaptações, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e a regulamentação estabelecida pelo Conselho de Pós-Graduação;
- VIII. julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador de Programa de Pós-Graduação;
- IX. elaborar o Regimento do Programa de Pós-Graduação contendo as normas relativas ao funcionamento do mesmo, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu” e pelos demais órgãos competentes.
- X. verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso;
- XI. estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes do curso;
- XII. aprovar o plano de curso de cada estudante, antes do término do primeiro período letivo;
- XIII. promover o acompanhamento dos estudantes por meio de registros individuais;
- XIV. homologar as dissertações e teses após as correções sugeridas pela banca examinadoras.

Art. 9º. Ao Coordenador de Programa, compete:

- I. coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, com direito ao voto de qualidade;
- III. representar o Colegiado;
- IV. enviar, semestralmente, à Pró-Reitoria, de acordo com o calendário vigente, ouvidos os Departamentos e professores envolvidos, a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;
- V. enviar à Pró-Reitoria, em tempo oportuno, as necessidades de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes;
- VI. elaborar os relatórios anuais destinados às instituições fornecedoras de bolsas, enviando-os à Pró-Reitoria;
- VII. comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;

- VIII. designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado;
- IX. articular o Colegiado com os Departamentos e outros órgãos envolvidos;
- X. decidir sobre matéria de urgência "ad referendum" do Colegiado;
- XI. exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 10 - O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação "stricto sensu" será constituído, majoritariamente por docentes da UFPel.

§ 1º - Professores e/ou pesquisadores de outras instituições de ensino e/ou pesquisa nacionais ou estrangeiras poderão integrar o corpo docente dos Programas de Pós-Graduação "stricto sensu", a critério de cada Colegiado, e, após sua homologação pelo respectivo colegiado. A Câmara de Pós-Graduação "stricto sensu" deverá ser informada, podendo esta rever a homologação do colegiado em grau de recurso.

§ 2º - Para exercício da docência na Pós-Graduação "stricto sensu", serão exigidas formação acadêmica representada pelo título de doutor ou equivalente, assim como experiência no exercício das atividades de ensino e pesquisa.

Art. 11 - Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente, do regimento da UFPel e deste regimento.

Art. 12 - São as seguintes as atribuições do corpo docente:

- I. ministrar aulas;
- II. acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- III. orientar o trabalho de dissertação ou de tese dos alunos e acompanhar o cumprimento do seu programa de atividades;
- IV. promover seminários;
- V. fazer parte de bancas examinadoras;
- VI. desempenhar demais atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar os cursos.
- VII. desenvolver pesquisa que resulte em produção científica divulgada em periódicos indexados.

SEÇÃO III – DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS

Art. 13 - A admissão aos Programas de Pós-Graduação "stricto sensu" será realizada em duas etapas:

- I. inscrição dos candidatos;
- II. seleção dos candidatos inscritos.

Art. 14 - A inscrição dos candidatos aos Programas de Pós-Graduação "stricto sensu" será aceita mediante cumprimento das seguintes exigências:

- I. preenchimento de formulário próprio;
- II. cópia do histórico escolar do curso de graduação e do último nível cursado;
- III. cópia dos diplomas ou documentos equivalentes;
- IV. "curriculum vitae";

§ **único** - Os Colegiados dos programas de Pós-Graduação poderão solicitar outras informações que julgarem necessárias.

Art. 15 - O candidato ao Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" será submetido à seleção, conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 16 – Os alunos regularmente matriculados no mestrado têm a possibilidade de solicitar a transferência para o nível de doutorado do mesmo programa, sem a conclusão do mestrado, conforme condições estabelecidas em legislação própria, e normas próprias de cada Programa.

SEÇÃO IV – DA MATRÍCULA

Art. 17 - O candidato selecionado fará a sua matrícula, em época fixada pelo calendário escolar pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”.

§ **único** - No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar toda a documentação estabelecida em resolução própria. Esta documentação deverá incluir comprovante de conclusão do curso de graduação.

Art. 18 - A renovação de matrícula será feita a cada período letivo regular, até a defesa da dissertação ou tese, sendo considerado desistente do curso o aluno que não a fizer.

§ **1º** - Ao aluno, será permitido o trancamento geral de matrícula por, no máximo, 2 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não.

§ **2º** - O cancelamento de disciplina poderá ser feito até cumprido 50% da disciplina, mediante aprovação do orientador e do Colegiado.

§ **3º** - O acréscimo de disciplina à matrícula será permitido por solicitação do aluno e com aprovação do orientador e do Colegiado, segundo critérios estabelecidos no regimento do próprio Programa.

SEÇÃO V – DA PERMANÊNCIA DOS ALUNOS NO PROGRAMA

Art. 19 – A permanência mínima dos alunos nos Programas de Pós-Graduação “stricto sensu” nos níveis de mestrado e doutorado será de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, contados a partir da data da matrícula. Os prazos máximos serão definidos pelos Programas, não podendo exceder 30 meses para o mestrado e 54 meses para o doutorado.

§ **1º** - Os prazos máximos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados excepcionalmente por até seis meses, por recomendação do orientador, com aprovação do respectivo Colegiado do Programa e homologação da Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”, caso o aluno tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação ou tese.

SEÇÃO VI – DOS CURRÍCULOS E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 20 - As estruturas curriculares dos Programas de Pós-Graduação “stricto sensu” serão propostas pelos respectivos Colegiados dos Programas e homologadas pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”.

Art. 21 - Haverá, para cada período letivo, uma relação de disciplinas ofertadas, elaborada pelos Colegiados dos Programas após ouvir os Departamentos envolvidos e homologada pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”.

§ **1º** - As alterações da oferta serão comunicadas à Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar.

Art. 22 - O aluno deverá apresentar um plano de estudos para o cumprimento do seu Programa de Pós-Graduação “stricto sensu”.

§ **1º** - O plano de estudos será elaborado pelo aluno e seu orientador, e submetido à homologação do Colegiado do Programa.

§ **2º** - O plano de estudos incluirá no mínimo as disciplinas a serem cursadas e a área de estudos e/ou linha de pesquisa de dissertação ou tese.

§ 3º - O prazo-limite para apresentação do plano de estudos será estabelecido pelo Colegiado do Programa.

Art. 23º - A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a quinze horas aula, ou outras atividades definidas no Regimento de cada Programa.

Parágrafo único - O número de créditos de cada disciplina será fixado na estrutura curricular.

Art. 24 - O aluno de Pós-Graduação deverá integralizar um número mínimo de créditos, conforme exigência estabelecida no regimento do próprio Programa, não podendo ser menor que 20 para o mestrado e 40 para o doutorado, podendo computar-se neste último, os créditos obtidos no mestrado, desde que sejam aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 25 - Créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação de outras instituições ou na própria UFPel poderão ser aceitos mediante concordância do orientador, aprovação do Colegiado do Programa e comunicado à Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”, dentro de limite estabelecido no Regimento de cada Programa.

Parágrafo único - Os créditos mencionados acima somente serão aceitos se tiverem sido obtidos há até 5 (cinco) anos da data de solicitação.

Art. 26 - Somente poderão ser aproveitados créditos e/ou disciplinas cujos conceitos sejam A, B ou equivalente, obtidos em Programas “stricto sensu” recomendados pela CAPES, no caso de créditos obtidos no Brasil.

§ 1º - Disciplina de Pós-Graduação, cujo conteúdo programático não seja contemplado no rol de disciplinas da UFPel, poderá ser aproveitada mediante solicitação do professor orientador, aprovada pelo respectivo Colegiado do Programa e comunicado à Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”.

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, a disciplina será registrada no histórico escolar com a sua denominação e carga horária originais e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada na UFPel.

§ 3º - Haverá aproveitamento de disciplinas da Pós-Graduação cujos conteúdos programáticos sejam contemplados por disciplinas da UFPel, desde que a solicitação do professor orientador seja aprovada pelo responsável pela disciplina e pelo Colegiado do Programa onde o aluno se encontra matriculado, devendo, ainda, ser comunicado à Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”.

- I. A critério de cada Colegiado de Programa, poderão ser aproveitados os créditos obtidos em disciplina cuja carga horária seja equivalente ou superior a 75% da disciplina a ser dispensada.
- II. A critério de cada Colegiado de Programa, poderão ainda ser aproveitados os créditos de duas ou mais disciplinas com conteúdos programáticos equivalentes ao de uma disciplina da UFPel.

SEÇÃO VII – DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 27 - A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.

§ 1º - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina.

§ 2º - É obrigatória, em cada disciplina ou seminário, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, a qual será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

Art. 28 - O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A: 9,0 a 10,0

B: 7,5 a 8,9

C: 6,0 a 7,4

D: abaixo de 5,9

I: incompleto - atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

S: satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”;

N: não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”;

J: cancelamento - atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador e aprovação do Colegiado do Programa, cancelar a matrícula na disciplina;

T: trancamento - atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador e/ou com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P: aproveitamento de créditos - atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” da UFPel ou outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o aluno que obtiver um conceito A, B ou C.

§ 2º - Será reprovado sem direito a crédito o aluno que obtiver o conceito D, ficando obrigado a repetir a disciplina.

Art. 29 - A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita através de média ponderada (coeficiente de rendimento), tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D os valores 4,0; 3,0; 2,0; e 0,0, respectivamente.

§ 1º - O conceito D será computado para cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§ 2º - As disciplinas com conceito I, S, N, J, T ou P não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

Art. 30 - Estará automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. obtiver coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no seu primeiro período letivo;
- II. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 no seu segundo período letivo e subsequentes;
- III. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no seu terceiro período letivo e subsequentes;
- IV. obtiver conceito D em disciplina repetida;
- V. não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- VI. não atender outras exigências estabelecidas pelos Programas de Pós-Graduação em seus regimentos;

Art. 31 - Os conceitos serão atribuídos pelo professor nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

Parágrafo único - O conceito I deverá ser transformado em conceito definitivo (A, B, C, D, S ou N) e enviado à Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo fixado pelo calendário escolar, exceto para as disciplinas Dissertação, Tese, Exame de Qualificação e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”, salvo os casos previstos na legislação.

Art. 32 - Será exigida do aluno competência em leitura em pelo menos uma língua estrangeira, de acordo com a estrutura curricular de cada curso.

§ 1º - Caso o aluno não cumpra no prazo estabelecido na estrutura curricular do Programa, o estudante não poderá efetuar matrícula em disciplina com direito a crédito.

SEÇÃO VIII – DA ORIENTAÇÃO

Art. 33 - Haverá, para cada aluno dos Programas de Pós-Graduação “stricto sensu”, um orientador ou, um comitê de orientação.

§ 1º - O Colegiado do Programa designará o orientador após consulta ao corpo docente do Programa.

§ 2º - A qualquer tempo, poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa a transferência do aluno para outro orientador.

Art. 34 - Ao orientador compete:

- I. elaborar, juntamente com o orientado, o seu plano de estudos;
- II. acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;
- III. orientar o aluno na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da dissertação ou da tese;
- IV. propor ao Colegiado do Programa, em acordo com o aluno, os nomes dos componentes do comitê de orientação, quando for o caso;
- V. convocar o comitê de orientação para avaliação do aluno, quando for o caso;
- VI. encaminhar a dissertação ou tese ao Colegiado do Programa para as providências necessárias à defesa;
- VII. presidir a defesa de dissertação, de exame de qualificação ou a defesa de tese;
- VIII. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

SEÇÃO IX – DA DISSERTAÇÃO, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA TESE

Art. 35 - Para obtenção dos títulos de mestre e de doutor, será exigida a defesa de dissertação ou de tese, respectivamente, compatível com as características de cada área do conhecimento.

Parágrafo único - No caso de Programas em nível de doutorado, a tese deverá basear-se em pesquisa original.

Art. 36 - Os alunos de Pós-Graduação “stricto sensu”, candidatos aos títulos de mestre e de doutor, deverão submeter ao respectivo Colegiado do Programa o projeto de dissertação ou de tese, conforme o caso, para aprovação.

§ 1º - O projeto de tese ou de dissertação só poderá ser submetido ao Colegiado após aprovação do orientador.

§ 2º - Os prazos para apresentação dos projetos de tese ou de dissertação serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - O aluno que não tiver apresentado seu projeto dentro do prazo estipulado somente terá sua matrícula efetivada com aprovação do Colegiado do Programa.

§ 4º - Os orientadores, através dos departamentos aos quais estejam ligados, deverão registrar os projetos de dissertação ou de tese junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 37 - Todo aluno do Programa de Pós-Graduação em nível de Doutorado será submetido a um Exame de Qualificação.

§ 1º - O Exame de Qualificação será prestado perante uma banca examinadora proposta pelo orientador ao Colegiado e obedecerá ao disposto nas normas específicas do Programa.

§ 2º - A Banca Examinadora será composta por um presidente (orientador do aluno), sem direito a voto, e por, pelo menos, mais dois membros titulares e um suplente do corpo docente do Programa, de outro Programa de Pós-Graduação da UFPel ou de outra instituição, sendo que o comitê de orientação não poderá fazer parte da banca, exceto o orientador.

Art. 38 - A redação da tese ou da dissertação deverá obedecer às normas estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”.

Art. 39 - O Colegiado do Programa, ouvido o orientador, deliberará sobre a composição da banca e a data da defesa.

Art. 40 - A dissertação ou tese será defendida perante banca examinadora composta por um presidente (orientador do aluno), sem direito a voto, e por, pelo menos, mais dois para o mestrado e três membros titulares para o doutorado, do corpo docente do Programa, de outro Programa de Pós-Graduação da UFPel ou de outra instituição, sendo que o comitê de orientação não poderá fazer parte da banca, exceto o orientador. Por ocasião da constituição da banca examinadora, será designado um suplente.

Art. 41 – Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação ou tese segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 42 - O candidato reprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido no regimento do Programa.

Art. 43 - Será lavrada a ata da defesa de dissertação ou de tese contendo as informações pertinentes e o parecer final da banca examinadora, em modelo definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 44 - Aprovada a dissertação ou tese, o aluno deverá apresentar ao Programa, a versão definitiva, devidamente corrigida conforme as normas vigentes, acrescida de no mínimo 2 (duas) cópias definitivas, exigidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, além do número de cópias definido pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Das duas cópias exigidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, uma será arquivada e a outra será encaminhada para Divisão de Bibliotecas da UFPel.

§ 2º - Os exemplares destinados aos membros da banca examinadora, serão entregues e distribuídos pela coordenação do Programa.

SEÇÃO X – DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 45 - O grau de mestre ou de doutor e o respectivo diploma será conferido ao aluno que cumprir satisfatoriamente todas as exigências estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”, pelo Colegiado do Programa e por este regimento.

Parágrafo único - O diploma que confere o título de mestre ou doutor e o histórico escolar indicarão o curso e área de concentração a que se referem.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA ESPECIAL EM DISCIPLINA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 46 – Os Programas de Pós-Graduação poderão aceitar, em cada período letivo, a matrícula especial de alunos com interesse em cursar disciplinas dos Programas de Pós-Graduação “stricto sensu” sem visarem à obtenção de título.

Art. 47 - O candidato deverá fazer o pedido de matrícula na disciplina pretendida junto à Secretaria do Programa.

Art. 48 - Para efetivação da matrícula especial, o candidato deverá atender às mesmas exigências feitas aos alunos dos Programas de Pós-Graduação “stricto sensu”.

Art. 49 - Os alunos sob regime de matrícula especial poderão obter o número máximo de créditos definido em cada programa.

Art. 50 - Atendendo ao pedido do aluno, o Programa emitirá declaração especificando o aproveitamento do mesmo na(s) disciplina(s) cursadas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 - Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE).

Art. 52 - Os Colegiados dos Programas deverão ajustar os seus respectivos regimentos às normas deste, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE).

Parágrafo único – O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo implicará na não emissão pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação de diploma, até que o regimento esteja devidamente aprovado no COCEPE.

Art. 53º - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”, com recurso ao Conselho de Pós-Graduação.